



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 17 DE ABRIL DE 2023

Concede revisão geral anual aos vencimentos aos servidores públicos municipais do quadro geral e do Quadro próprio do Magistério Público Municipal ativos, inativos, pensionistas, comissionados, agentes políticos, servidores aposentados, pensionistas e ativos da PALMITALPREV, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Vice Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município de Palmital nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos aos servidores públicos municipais do quadro geral e do Quadro próprio do Magistério Público Municipal ativos, inativos, pensionistas, comissionados, agentes políticos, aos servidores aposentados, pensionistas e ativos da PALMITALPREV, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Vice Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município de Palmital nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

§1º Ficam excluídos da revisão de que trata o caput, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, já contemplados com o reajuste do piso salarial da categoria pela Lei Municipal nº 1.225 de 19 de julho de 2022.

Art. 2º O percentual da revisão geral anual a ser concedido para os servidores contemplados no artigo 1º será correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro do ano de 2021, equivalente a **5,79% (cinco inteiros e setenta e nove)**, a ser incorporado a partir do mês de abril de 2023.

Art. 3º Fica dispensado o estudo de impacto financeiro na forma do artigo 17, § 6º da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro à partir de 1ª de abril de 2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 715 de 27 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 17 de abril de 2023.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná